



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 04482/03

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Lúcio Flávio Antunes de Andrade

Interessados: Maria Ailza de Oliveira e Guilherme Gomes de Oliveira

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgar regulares os atos concessivos das pensões. Assinação de prazo ao Prefeito Municipal e ao Presidente daquele Instituto de Previdência.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1694/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões concedidas à Sra. **Maria Ailza de Oliveira** de forma vitalícia e a, **Guilherme Gomes de Oliveira** de forma temporária, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, em decorrência do falecimento do servidor **Manuel Gomes de Oliveira**, auxiliar de contabilidade, lotado na Secretaria das Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) Julgar regulares os atos concessivos das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz à Sra. Maria Ailza de Oliveira, de forma vitalícia, e a Guilherme Gomes de Oliveira, de forma temporária;
- 2) Assinar o prazo de (60) sessenta dias ao atual Prefeito Municipal e ao Presidente daquele Instituto de Previdência pela cessar o pagamento da pensão especial instituída pela Lei Municipal nº 01/1984 com Recursos do Instituto, fazendo-o com recursos ordinários do Tesouro Municipal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 28 de julho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial